INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO TOTAL
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Abadia dos Dourados	2,20	2,90	1,35																0,00	0,00	2			2,00	1,10	9,55
Abaeté	2,45	2,90	1,40																0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,15
Abre Campo																1			0,00	1,00	2			2,00		3,00
Acaiaca	2,70	2,95	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,40	14,05
Açucena	3,10	2,12	1,90																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,12
Água Boa	2,90	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00	1,10	11,90
Água Comprida	2,50	0,78	2,00									2							0,00	2,00	2			2,00	1,70	10,98
Aguanil	2,30	0,60									5								0,00	5,00					1,50	9,40
Águas Formosas	2,45		1,65																1,00	1,00	2			2,00		7,10
Águas Vermelhas	2,20	0,14	1,60																0,00	0,00	2			2,00	0,50	6,44
Aimorés	2,80	2,90	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,70
Aiuruoca	2,20	1,25	1,45																2,00	2,00	2			2,00	2,00	10,90
Alagoa	2,50	3,00	1,80																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,30
Albertina	2,70	2,90	1,60																0,00	0,00	2			2,00	0,80	10,00
Além Paraíba	2,50		1,85																2,67	2,67	2			2,00	2,00	11,02
Alfenas	3,50		1,90								5								1,67	6,67	2			2,00	1,40	15,47
Alfredo Vasconcelos	2,80	3,00	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,75
Almenara	2,40	0,20	1,50								5								1,00	6,00		3		3,00	1,50	14,60
Alpercata	2,60		2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,60
Alpinópolis	3,40	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,40
Alterosa	2,60	3,00	1,75								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	20,35
Alto Caparaó	2,30	2,92	2,00																0,00	0,00					1,40	8,62
Alto Jequitibá	3,10	3,00	1,70																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,80
Alto Rio Doce	2,90	1,72	1,75																0,00	0,00	2			2,00	0,50	8,87
Alvarenga	2,10	2,52	1,80																0,00	0,00	2			2,00	0,80	9,22

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
MUNICÍPIO	**PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A**	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Alvinópolis	2,70	2,74	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,14
Alvorada de Minas	3,10	1,15	2,00									2							2,00	4,00		3		3,00	2,00	15,25
Amparo do Serra	2,60	1,29	2,00																1,00	1,00	2			2,00		8,89
Andradas	3,40	3,00	2,00																1,80	1,80		3		3,00	1,70	14,90
Andrelândia	2,70	1,36	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,06
Angelândia	2,90	3,00	1,75								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,65
Antônio Carlos	3,30	3,00	2,00									2							2,00	4,00	2			2,00	1,70	16,00
Antônio Dias																			0,00	0,00	2					0,00
Antônio Prado de Minas																			0,00	0,00	2			2,00		2,00
Araçaí	2,90	2,93	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,83
Aracitaba	3,00	2,93	1,55																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,18
Araçuaí	2,50	0,50	1,85								5								2,00	7,00	2			2,00	0,80	14,65
Araguari	3,50	3,00	1,80								5								5,25	10,25	2			2,00	2,00	22,55
Arantina	2,50	2,65	1,75																0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,70
Araponga	2,90	3,00	2,00																0,50	0,50	2			2,00		10,40
Araporã	2,40	3,00	1,85									2							2,00	4,00	2			2,00	1,70	14,95
Arapuá	3,10	3,00	1,85																3,00	3,00	2			3,00	1,40	15,35
Araújos	2,00	2,93	1,85																1,00	1,00	2			2,00	1,40	11,18
Araxá	2,90	2,50						2				2							5,00	9,00	2			2,00	1,80	18,20
Arceburgo	3,20	1,63	1,70																4,00	4,00		3		3,00	2,00	15,53
Arcos	2,70	2,72	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,12
Areado	3,30	2,80	2,00								5								1,50	6,50	2			2,00	2,00	18,60
Argirita	2,90	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,90
Aricanduva	2,90	3,00	1,75								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,65
Arinos	2,00	0,50	1,05																0,00	0,00	2			2,00	0,00	5,55

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
MUNICÍPIO	**PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A**	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Astolfo Dutra	2,80	0,61	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,70	9,11
Ataléia	2,90	3,00	1,85																0,00	0,00					2,00	9,75
Augusto de Lima	2,30	0,04	1,45								5								1,00	6,00	2			1,60	0,80	12,19
Baependi	2,90	0,53										2							0,00	2,00	2			2,00	0,90	8,33
Baldim	2,70		2,00																0,00	0,00	2			2,00		6,70
Bambuí	3,20	0,50	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,70
Bandeira											5								0,00	5,00	2			2,00		7,00
Bandeira do Sul	2,20	0,78	1,40																2,00	2,00	2			2,00	1,10	9,48
Barão de Cocais	3,00	2,90	1,55								5	2							8,42	15,42			4	2,91	2,00	27,78
Barão de Monte Alto	3,00	3,00	1,80																	0,00	2			2,00	0,00	9,80
Barbacena	3,10	0,56	2,00					2				2							3,00	7,00	2			2,00	2,00	16,66
Barra Longa	2,10	2,13	2,00																1,86	1,86	2			2,00	2,00	12,09
Barroso	2,90	2,90	2,00																2,00	2,00	2			3,00	2,00	14,80
Bela Vista de Minas	3,10	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	12,10
Belmiro Braga	2,60	3,00		5															3,00	8,00	2			2,00		15,60
Belo Horizonte											5				8	1				14,00	2			2,00		16,00
Belo Oriente	2,70	0,70	1,50																1,00	1,00	2			2,00	1,70	9,60
Belo Vale	3,40	3,00	2,00							4		2							5,00	11,00		3		3,00	2,00	24,40
Berilo	3,20	1,01	1,25								5	2							2,00	9,00	2			2,00	2,00	18,46
Berizal	2,60	0,50	1,25																	0,00	2			2,00	0,80	7,15
Bertópolis	1,80	0,50	1,55																	0,00	2			2,00		5,85
Betim	3,00	2,22	1,80																5,00	5,00		3		3,00	2,00	17,02
Bias Fortes	3,10	2,31	1,75																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,96
Bicas	2,90	1,17	1,85																2,00	2,00	2			2,00	1,70	11,62
Biquinhas	2,20	0,36	1,75																	0,00	2			2,00	1,50	7,81

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Boa Esperança	3,40	2,98	1,65								5								4,00	9,00	2			3,00	2,00	22,03
Bocaina de Minas	3,10	2,10	1,65																	0,00	2			2,00	1,70	10,55
Bocaiúva											5									5,00	2			2,00		7,00
Bom Despacho	3,30	2,97	1,95																4,42	4,42		3		3,00	1,40	17,04
Bom Jardim de Minas	2,10	1,60	1,80																1,75	1,75	2			3,00	0,80	11,05
Bom Jesus da Penha	2,80	2,31	1,50																2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,31
Bom Jesus do Amparo												2								2,00	2			1,33		3,33
Bom Jesus do Galho	2,20	0,27	1,40																0,00	0,00	2			2,00	1,70	7,57
Bom Repouso	1,60	2,98	1,10																2,00	2,00	2			2,00	1,10	10,78
Bom Sucesso	2,80	2,80	1,60																5,00	5,00		3		3,00	0,80	16,00
Bonfim	1,40	2,80	1,55																0,00	0,00		3		3,00	0,80	9,55
Bonfinópolis de Minas	2,90	1,26	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,16
Bonito de Minas	2,60	3,00	1,85																	0,00	2			2,00	1,40	10,85
Borda da Mata		3,00																		0,00	2			2,00	1,40	6,40
Botelhos	2,80	1,14	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,94
Botumirim	1,80	3,00	1,70								5								1,00	6,00	2			2,00	0,80	15,30
Brás Pires	2,60	3,00	1,40																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,00
Brasilândia de Minas	2,10																			0,00	2			2,00		4,10
Brasília de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Braúnas																				0,00						0,00
Brazópolis	3,00	1,11	1,70																3,00	3,00	2			2,00	1,70	12,51
Brumadinho	2,05	3,00									5	2								7,00	2			2,00	0,80	14,85
Bueno Brandão	3,10	2,91	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,71
Buenópolis	2,80	2,97	2,00								5								3,00	8,00	2			2,00	1,10	18,87
Bugre	2,70	2,01	1,85																	0,00	2			2,00	1,40	9,96

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M				
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Buritis	2,05		1,80																	0,00	2			2,00	0,80	6,65
Buritizeiro	3,10	2,71	2,00									2								2,00	2			2,00	0,80	12,61
Cabeceira Grande	2,90	2,87	1,80																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,27
Cabo Verde	2,90	2,82	1,80																1,86	1,86	2			2,00	1,70	13,08
Cachoeira da Prata	2,55	3,00																	1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,55
Cachoeira de Minas	2,10	1,78	0,70																2,00	2,00	2			2,00	1,70	10,28
Cachoeira de Pajeú	2,80	0,10	0,10								5									5,00	2			2,00	1,20	11,20
Cachoeira Dourada	2,50	2,55	1,40																0,00	0,00	2			2,00	0,00	8,45
Caetanópolis	2,50	1,33	1,00																0,00	0,00	2			1,50	0,80	7,13
Caeté	1,70	0,92	1,45								5		4						3,54	12,54		3		2,70	0,80	20,11
Caiana	2,80	0,23	1,25																4,00	4,00	2			2,00	0,80	11,08
Cajuri	1,65	1,95	1,60																3,00	3,00	2			2,00	2,00	12,20
Caldas	3,10	2,69	1,80																4,00	4,00		3		3,00	1,70	16,29
Camacho	1,30	0,70	0,15																	0,00	2			2,00		4,15
Camanducaia	2,80	2,52	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,32
Cambuí	3,20	0,92	2,00																5,00	5,00	2			2,00	2,00	15,12
Cambuquira	2,10	0,43	2,00																4,00	4,00	2			2,00	0,50	11,03
Campanário	2,80	0,13	1,75																	0,00	2			2,00	2,00	8,68
Campanha	3,40	2,57	1,95																0,00	0,00		3		3,00	2,00	12,92
Campestre	3,10	1,02	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	11,82
Campina Verde	2,75		1,75																2,00	2,00	2			2,00	2,00	10,50
Campo Azul																				0,00				2,00		2,00
Campo Belo	2,80	2,96	1,90								5								1,67	6,67	2			1,50	2,00	17,83
Campo do Meio	3,40	3,00	1,75								5								3,00	8,00	2			2,00	0,50	18,65
Campo Florido	2,80	0,70																		0,00	2			2,00	1,40	6,90

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Campos Altos	2,70	3,00	1,95																3,00	3,00		3		2,50	1,80	14,95
Campos Gerais	3,20	2,87	1,85								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,92
Cana Verde	2,70	2,90	1,85								5								4,00	9,00	2			2,00	1,80	20,25
Canaã	1,80	0,68	0,90																1,00	1,00	2			2,00	1,70	8,08
Canápolis	3,00	3,00	1,30																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,30
Candeias	3,30	3,00	1,70																4,67	4,67		3		3,00	2,00	17,67
Cantagalo	2,80	0,10	0,10																	0,00					0,80	3,80
Caparaó	2,70		1,85																1,00	1,00	2			2,00	1,40	8,95
Capela Nova																			2,00	2,00	2			2,00		4,00
Capelinha	2,60	3,00	1,85								5								2,00	7,00	2			2,00	0,80	17,25
Capetinga																				0,00						0,00
Capim Branco	2,80	0,68	1,70																0,00	0,00	2			2,00	1,70	8,88
Capinópolis	2,60	2,40	0,60																	0,00	2			2,00	1,40	9,00
Capitão Andrade	2,40	3,00	1,25																0,00	0,00				2,00	1,75	10,40
Capitão Enéas																				0,00	2			2,00		2,00
Capitólio	2,60	1,33	1,65								5								0,00	5,00	2			2,00	2,00	14,58
Caputira	3,00	2,89	1,90																2,00	2,00				2,00	1,80	13,59
Caraí											5									5,00	2			2,00		7,00
Caranaíba	2,30	1,87	1,90																1,00	1,00	2			2,00	1,70	10,77
Carandaí	2,90	3,00	1,75									2							2,00	4,00	2			2,00	2,00	15,65
Carangola	3,50	1,43	1,65																4,00	4,00	2			2,00	1,40	13,98
Caratinga	2,70	0,29	1,70																0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,09
Carbonita	2,80	0,94	0,10								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	13,84
Careaçu	2,70	1,48	1,80																	0,00				2,00	2,00	9,98
Carlos Chagas	3,00	0,55	1,70																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,25

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Carmésia	2,50	3,00	1,55																2,00	2,00	2			2,00	1,40	12,45
Carmo da Cachoeira	2,90	2,70	1,80																3,00	3,00	2			2,00	1,40	13,80
Carmo da Mata	3,00	1,95	1,90																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,85
Carmo de Minas	1,90	2,98	1,85																3,00	3,00	2			2,00		11,73
Carmo do Cajuru	3,30	1,63	2,00																5,00	5,00	2			3,00	0,80	15,73
Carmo do Paranaíba	3,00	3,00	1,80																3,00	3,00		3		3,00	2,00	15,80
Carmo do Rio Claro	1,30	0,50	0,10								5								0,00	5,00	2			1,00	0,30	8,20
Carmópolis de Minas	3,10	2,59	1,30																2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,69
Carneirinho	2,90	2,89	1,85																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,34
Carrancas	3,00	3,00	1,20																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,20
Carvalhópolis	2,80	2,90	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,40
Carvalhos	3,20	2,90	1,85																4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,95
Casa Grande	2,80	2,77	1,80																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,37
Cascalho Rico	2,20	2,99	1,40																0,00	0,00	2			2,00		8,59
Cássia	2,90	2,43	1,65								5								0,00	5,00	2			2,00	1,40	15,38
Cataguases	3,20	2,11	1,65			12														12,00	2			2,00	2,00	22,96
Catas Altas	2,75	2,96	2,00	5							5	2							0,00	12,00		3		3,00	2,00	24,71
Catas Altas da Noruega	2,90	2,13	1,85																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,88
Catuji	2,70	0,85	1,65																	0,00	2			2,00	1,70	8,90
Catuti																				0,00	2			2,00		2,00
Caxambu	2,90	2,65	1,35								5	2							2,00	9,00	2			2,00	1,40	19,30
Cedro do Abaeté	2,90	2,69	2,00																1,00	1,00	2			3,00	1,40	12,99
Central de Minas	2,80	2,94	1,75																	0,00	2				1,10	8,59
Centralina	2,80	3,00	1,55																2,00	2,00	2			2,00	1,40	12,75
Chácara	2,90	0,84	1,20																0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,34

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Chalé	1,90	0,20	1,70																	0,00	2			2,00	0,00	5,80
Chapada do Norte											5	2								7,00		3		2,57		9,57
Chapada Gaúcha	2,70	2,79	1,50																0,67	0,67		3		3,00	0,80	11,46
Chiador		1,77																	1,50	1,50	2			1,00	2,00	6,27
Cipotânea	2,60	2,89	1,80																	0,00	2			2,00	1,70	10,99
Claraval	2,90	2,81	1,95																	0,00	2			2,00	1,10	10,76
Claro dos Poções	2,70	0,48																		0,00	2			2,00	0,80	5,98
Cláudio	3,20	1,85	1,80																0,00	0,00	2			2,00	1,70	10,55
Coimbra	2,10	2,90	0,15																0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,65
Coluna	2,80	0,27	0,10								5								1,00	6,00		3		3,00	1,70	13,87
Comendador Gomes	2,70	2,63	1,90																2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,93
Comercinho	2,30	0,50	1,85								5									5,00	2			2,00	1,70	13,35
Conceição da Aparecida	3,40	3,00	1,50								5									5,00	2			2,00	1,70	16,60
Conceição da Barra de Minas	2,80	3,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,40	11,20
Conceição das Alagoas	2,90	1,22	1,85																1,00	1,00	2			3,00	1,40	11,37
Conceição das Pedras	1,80	2,90	1,70																	0,00	2			2,00	1,70	10,10
Conceição de Ipanema	3,10	1,92	0,10																0,00	0,00	2			2,00	1,50	8,62
Conceição do Mato Dentro	3,00	1,97	1,80	5									4			1			5,93	15,93			4	4,00	1,70	28,40
Conceição do Pará	2,40	0,49	1,75																	0,00	2			2,00	1,10	7,74
Conceição do Rio Verde	2,00	2,06	1,75																2,00	2,00	2			2,00		9,81
Conceição dos Ouros	3,20	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,20
Cônego Marinho																				0,00	2			2,00	1,70	3,70
Confins	2,90		1,20																0,00	0,00	2			2,00		6,10
Congonhal		0,70	1,10																	0,00	2			1,00	1,10	3,90
Congonhas	3,30	2,61	2,00	5					3			2				1			7,45	18,45	2			2,00	2,00	30,36

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Congonhas do Norte												2								2,00	2			1,33		3,33
Conquista	2,70	2,80	1,30																3,83	3,83	2			2,00	1,70	14,33
Conselheiro Lafaiete	3,70	2,23	1,80						3			2							4,00	9,00	2			3,00	1,70	21,43
Conselheiro Pena	2,90	3,00	1,65																0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,95
Consolação	2,20	0,70	0,15																	0,00	2			1,33	1,20	5,58
Contagem	3,15	3,00	2,00																0,00	0,00	2			3,00	1,40	12,55
Coqueiral	3,10	2,78	1,80								5								1,75	6,75	2			2,00	2,00	18,43
Coração de Jesus	2,70	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	11,40
Cordisburgo	2,90	3,00	1,95									2							4,00	6,00	2			2,00	2,00	17,85
Cordislândia	2,10	0,01	1,80																	0,00					2,00	5,91
Corinto																				0,00	2			2,00		2,00
Coroaci	2,50	2,21	1,60																	0,00	2			2,00	1,40	9,71
Coromandel	3,40	2,86	2,00																0,00	0,00		3		3,00	2,00	13,26
Coronel Fabriciano	3,20	1,80	1,70																0,00	0,00		3		2,25	2,00	10,95
Coronel Murta	2,25	0,00	1,60								5									5,00	2			2,00	0,80	11,65
Coronel Pacheco	2,60	3,00	1,75																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,05
Coronel Xavier Chaves	2,80	3,00	1,60																3,00	3,00	2			2,00	1,40	13,80
Córrego Danta	2,60	1,89	1,70																	0,00	2			2,00	1,80	9,99
Córrego do Bom Jesus	2,70	0,70	1,85																0,00	0,00	2			2,00	1,70	8,95
Córrego Fundo	3,00	3,00	1,35																0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,75
Córrego Novo																				0,00	2			2,00		2,00
Couto de Magalhães de Minas	3,10	2,56	2,00								5	2							0,00	7,00		3		3,00	1,10	18,76
Crisólita	0,60		0,30																	0,00					1,25	2,15
Cristais	2,60	0,23	1,55								5								0,00	5,00	2			2,00	1,70	13,08
Cristália											5									5,00	2					5,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Cristiano Otoni	3,20	2,98	2,00																7,00	7,00	2			2,00	2,00	19,18
Cristina	3,20	1,95	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,70	13,85
Crucilândia	1,70	0,70	1,20																0,00	0,00	2			1,33		4,93
Cruzeiro da Fortaleza	0,90	0,90	1,60																	0,00	2			2,00	0,80	6,20
Cruzília	3,40	3,00	1,65																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,05
Cuparaque	3,00	3,00	1,40																0,00	0,00	2			2,00	1,70	11,10
Curral de Dentro	3,10	0,72	1,35																	0,00	2			2,00	0,50	7,67
Curvelo	3,30	0,70	1,90																3,50	3,50		3		3,00	1,70	14,10
Datas	2,90	0,70	1,05								5								2,00	7,00	2			2,00	1,70	15,35
Delfim Moreira	2,30		1,25																2,33	2,33	2			2,00	1,20	9,08
Delfinópolis	3,00	1,45	1,90								5								0,00	5,00	2			2,00	1,40	14,75
Delta																				0,00	2			2,00		2,00
Descoberto	3,00	1,05																	1,00	1,00	2			2,00	1,40	8,45
Desterro de Entre Rios	2,90	3,00	1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,85
Desterro do Melo	2,70	2,11																	2,00	2,00	2			2,00	1,10	9,91
Diamantina	3,60	2,80	2,00	5		12					5			6					2,67	30,67			4	4,00	1,40	44,47
Diogo de Vasconcelos	2,80	2,75	1,95																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,20
Dionísio	2,05	0,30	1,65																0,00	0,00	2			2,00	1,40	7,40
Divinésia	2,90	1,07	1,50																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,47
Divino	2,20	2,95	1,90																2,00	2,00	2			2,00		11,05
Divino das Laranjeiras	2,70	0,50	1,50																	0,00	2			2,00	1,70	8,40
Divinolândia de Minas	2,60	2,89	1,65																2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,84
Divinópolis	3,30	2,75	1,85																1,47	1,47		3		3,00	1,70	14,07
Divisa Alegre	1,70		1,20																	0,00	2			2,00	1,20	6,10
Divisa Nova	3,30	1,58	1,80																	0,00	2			2,00	1,40	10,08

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS F/E/M			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4		
MUNICÍPIO	**PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A**	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Divisópolis	1,45		1,80								5									5,00	2			2,00		10,25
Dom Bosco	2,80	2,19	1,90																	0,00	2			2,00	1,10	9,99
Dom Cavati	2,80	0,31	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,10	9,21
Dom Joaquim	1,30	0,63	1,30																3,00	3,00	2			2,00	1,40	9,63
Dom Silvério	3,10	2,98	2,00																3,00	3,00	2			2,00		13,08
Dom Viçoso	2,20	0,28	1,50																	0,00	2			2,00	0,80	6,78
Dona Euzébia	2,70	0,65	1,55																1,00	1,00	2			2,00	1,70	9,60
Dores de Campos	2,70	2,83	1,25																1,67	1,67	2			3,00	1,40	12,85
Dores de Guanhães	2,20		1,45																0,00	0,00	2			1,00	1,40	6,05
Dores do Indaiá	3,20	2,14	2,00																3,00	3,00	2			2,00	0,80	13,14
Dores do Turvo	2,60	1,69	1,20																1,00	1,00	2			2,00	1,40	9,89
Doresópolis	2,60	0,56	2,00																	0,00					1,70	6,86
Douradoquara	2,90	1,75	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,65
Durandé	3,00	1,75	0,10																0,00	0,00					1,70	6,55
Elói Mendes	2,10	3,00	1,60								5								6,00	11,00		3		3,00	0,80	21,50
Engenheiro Caldas	2,90	1,14	1,55																4,00	4,00	2			2,00	1,10	12,69
Engenheiro Navarro	1,35		1,65																1,00	1,00	2			2,00	0,80	6,80
Entre Folhas	2,70	3,00	1,95																	0,00	2			2,00	1,70	11,35
Entre Rios de Minas	3,10	0,83	1,80									2							0,33	2,33		3		3,00	2,00	13,06
Ervália	2,90	2,48	1,70																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,08
Esmeraldas	3,30	1,10	1,80									2							4,00	6,00	2			2,00	1,20	15,40
Espera Feliz	3,30	3,00	1,50																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,80
Espinosa	2,10	0,25	1,35																2,00	2,00		3		3,00	1,10	9,80
Espírito Santo do Dourado	3,10	3,00	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	12,05
Estiva	2,30	2,50	1,85																2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,35

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** pontos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Estrela Dalva	2,05	0,50	1,95																2,00	2,00	2			2,00	0,80	9,30
Estrela do Indaiá	2,90	2,90	1,85																1,00	1,00	2			2,00	0,80	11,45
Estrela do Sul	3,40	3,00	1,85																4,75	4,75		3		3,00	2,00	18,00
Eugenópolis	2,20		1,80																2,00	2,00	2			2,00		8,00
Ewbank da Câmara	2,50	2,80	1,75																1,00	1,00	2			2,00	1,40	11,45
Extrema	2,70	2,99	2,00																4,67	4,67	2			2,00	2,00	16,36
Fama	3,10	1,08	1,95								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	16,13
Faria Lemos	3,00	0,70	1,95																	0,00					2,00	7,65
Felício dos Santos	3,00	2,56	1,70								5								2,00	7,00		3		3,00	2,00	19,26
Felisburgo	2,40	2,91	1,70								5								0,00	5,00	2			2,00	0,60	14,61
Felixlândia	1,90	3,00	1,25																0,50	0,50	2			2,00	0,90	9,55
Fernandes Tourinho	2,50	0,59	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	13,04
Ferros	3,20	1,55	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,75
Fervedouro	2,80	3,00	1,95																2,00	2,00	2			2,00	1,80	13,55
Florestal																				0,00	2			2,00		2,00
Formiga	3,70	1,98	2,00								5								4,65	9,65		3		3,00	1,70	22,03
Formoso																				0,00						0,00
Fortaleza de Minas	2,90	0,64	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	9,24
Fortuna de Minas	2,90	0,50	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,40
Francisco Badaró	1,70	0,41	1,85								5								0,33	5,33	2			2,00	1,10	12,39
Francisco Dumont	3,10	3,00	2,00								5									5,00	2			2,00	1,70	16,80
Francisco Sá	2,30	3,00																		0,00	2			2,00	0,50	7,80
Franciscópolis	2,50	2,51	1,60																	0,00	2			2,00	0,50	9,11
Frei Gaspar	2,00		1,90																	0,00	2			2,00	1,70	7,60
Frei Inocêncio	2,40	2,90	1,95																	0,00	2			2,00	1,70	10,95

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Frei Lagonegro	2,40	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,40	10,80
Fronteira	1,90	1,96																		0,00	2			1,50	0,00	5,36
Fronteira dos Vales	1,10	0,00	0,50																	0,00				0,00	0,00	1,60
Fruta de Leite	2,70	1,42	1,85								5									5,00	2			2,00	0,30	13,27
Frutal	3,00	2,94	1,95																3,50	3,50	2			3,00	2,00	16,39
Funilândia																				0,00	2			1,00		1,00
Galiléia	2,50	2,82	1,95																0,00	0,00	2			2,00	1,10	10,37
Gameleiras	2,70	0,25																		0,00	2			1,00	2,00	5,95
Glaucilândia	2,30																			0,00	2			2,00		4,30
Goiabeira	2,10	2,90	1,95																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,95
Goianá	2,70	3,00																	1,00	1,00	2			2,00	1,70	10,40
Gonçalves	2,80	3,00	1,80																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,30
Gonzaga	2,70	3,00	1,95																4,00	4,00	2			2,00	1,10	14,75
Gouveia	3,20	3,00	1,90																4,00	4,00		3		2,67	1,10	15,87
Governador Valadares	3,40	1,43	2,00					2											0,67	2,67	2			2,00	1,70	13,20
Grão Mogol	2,60	0,26	2,00	5							5									10,00	2			2,00	1,10	17,96
Grupiara	2,80	2,63	2,00																2,50	2,50	2			2,00	1,70	13,63
Guanhães	2,70	2,87	1,95																0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,92
Guapé	3,60	2,50	1,45								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	20,55
Guaraciaba	2,60	0,94	1,85																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,39
Guaraciama	0,80										5									5,00	2			2,00		7,80
Guaranésia	2,20	1,59	0,45																3,00	3,00	2			2,00	0,80	10,04
Guarani	3,00	0,42																	2,67	2,67	2			2,00	1,70	9,79
Guarará	2,70	0,69	1,95																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,34
Guarda-Mor	3,40	3,00	1,90																1,50	1,50		3		3,00	2,00	14,80

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Guaxupé	3,30	3,00	2,00																5,00	5,00		3		3,00	1,70	18,00
Guidoval	2,40	0,32	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,12
Guimarânia	1,50	2,99	1,85																0,00	0,00	2			2,00	0,80	9,14
Guiricema	1,55	1,56	1,90																3,00	3,00	2			2,00	1,10	11,11
Gurinhatã	2,40	2,91	1,80																0,00	0,00	2			2,00	1,10	10,21
Heliodora	3,10	1,44	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,54
Iapu	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,60
Ibertioga	3,10	3,00																	1,00	1,00	2			2,00	1,40	10,50
Ibiá	2,90	0,00	2,00						3										2,67	5,67		3		3,00	1,10	14,67
Ibiaí	2,80	2,94	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,44
Ibiracatu			1,20																	0,00	2			2,00	1,80	5,00
Ibiraci	3,00	0,92	2,00								5								2,75	7,75	2			2,00	2,00	17,67
Ibirité	1,90																		0,00	0,00	2			2,00	0,80	4,70
Ibitiúra de Minas	3,10	2,05	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	10,85
Ibituruna	2,80	3,00	1,90																3,00	3,00	2			2,00	0,80	13,50
Icaraí de Minas																				0,00						0,00
Igarapé	2,60	3,00	1,70																0,00	0,00	2			2,00	0,80	10,10
Igaratinga	2,40	0,28	1,75																	0,00	2			2,00	0,80	7,23
Iguatama	3,30	0,95	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,25
Ijaci																				0,00	2			1,50		1,50
Ilicínea	2,30	3,00	1,80																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,10
Imbé de Minas	1,50	0,19	1,95																	0,00					1,10	4,74
Inconfidentes	2,00	2,19	2,00																1,00	1,00	2			2,00		9,19
Indaiabira	0,90	0,31																		0,00	2			2,00	0,50	3,71
Indianópolis	3,10	2,93	2,00																2,50	2,50			4	4,00	1,70	16,23

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Ingaí	2,15	0,70	1,95																0,00	0,00	2			2,00	1,40	8,20
Inhapim	2,70	0,50	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Inhaúma	2,90	0,70	1,90																4,00	4,00		3		3,00	1,70	14,20
Inimutaba	2,50	1,42	1,80																1,00	1,00	2			2,00		8,72
Ipaba	1,50		1,75																	0,00	2			2,00	0,80	6,05
Ipanema	2,40	0,63	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	9,93
Ipatinga	3,50	3,00	2,00																2,73	2,73	2			2,00	1,70	14,93
Ipiaçu	2,30	1,11	1,70																	0,00					1,40	6,51
Ipuiúna	1,90	2,80	1,95																0,00	0,00	2			2,00	0,80	9,45
Iraí de Minas	2,90	3,00	2,00																3,50	3,50	2			2,00	1,70	15,10
Itabira	3,50	2,92	2,00									2							4,00	6,00			4	4,00	1,70	20,12
Itabirinha	2,60	3,00	1,90																0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,90
Itabirito	3,50	3,00	2,00								5	2							7,79	14,79		3		4,00	1,40	28,69
Itacambira	2,00	0,85	1,85								5	2							3,00	10,00	2			2,00	0,80	17,50
Itacarambi	3,00	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	11,70
Itaguara	2,40	3,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	2,00	14,40
Itaipé	3,00	0,20	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Itajubá	3,20	2,64	1,90									2							0,00	2,00	2			2,00	2,00	13,74
Itamarandiba	2,90	0,44	0,10								5								3,06	8,06		3		3,00	1,70	16,20
Itamarati de Minas	2,20	1,29																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	9,49
Itambacuri	3,30	1,62	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,92
Itambé do Mato Dentro	2,60	3,00	1,90																2,00	2,00					2,00	11,50
Itamogi	3,30	2,87																	0,50	0,50	2			2,00	2,00	10,67
Itamonte	1,80	3,00	2,00																3,75	3,75	2			2,00	1,10	13,65
Itanhandu	2,70	3,00	2,00																3,00	3,00		3		3,00	1,70	15,40

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** pontos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Itanhomi	2,40	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,80	14,20
Itaobim	2,60										5									5,00	2			2,00	0,90	10,50
Itapagipe	3,10	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,40	15,50
Itapecerica	3,50	3,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,50
Itapeva	3,10		2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,50	10,60
Itatiaiuçu	2,05	0,68	1,85																0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,38
Itaú de Minas	3,40	3,00	1,80																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,20
Itaúna	3,40	2,71	1,90																4,79	4,79		3		4,00	2,00	18,80
Itaverava	2,75	1,74	2,00									2							6,00	8,00		3		3,00	1,10	18,59
Itinga	2,05	2,26	0,55								5								0,25	5,25		3		1,71	1,70	13,52
Itueta	3,10	3,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,10
Ituiutaba	3,10	2,37	1,75																3,00	3,00	2			1,60	1,10	12,92
Itumirim	1,70	2,63	2,00																0,00	0,00					1,10	7,43
Iturama																				0,00	2			1,50		1,50
Itutinga	1,90	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	10,60
Jaboticatubas	3,40	2,74	1,75																3,50	3,50		3		3,00	1,40	15,79
Jacinto	0,75		0,00								5									5,00	2			2,00	0,20	7,95
Jacuí	2,90	2,24	1,90																3,45	3,45	2			2,00	2,00	14,49
Jacutinga	3,20	0,51																	2,00	2,00	2			2,00	2,00	9,71
Jaguaraçu	2,60	2,97	1,95																0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,92
Jaíba	2,00	0,23	1,90									2								2,00	2			1,00	1,40	8,53
Jampruca	1,80	0,10	1,85																	0,00	2			2,00	1,75	7,50
Janaúba	3,10	0,81	2,00																	0,00	2			1,50	1,70	9,11
Januária	3,20	0,49	1,50									2							1,00	3,00	2			2,00	2,00	12,19
Japaraíba	3,30	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,20

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Japonvar	1,65	0,70	1,75																	0,00	2			2,00	1,80	7,90
Jeceaba	2,25	2,41	2,00																0,00	0,00	2			2,00	0,80	9,46
Jenipapo de Minas	2,50	0,30	0,10								5								0,67	5,67	2			2,00	2,00	12,57
Jequeri	2,60	1,78	2,00																4,00	4,00	2			0,00		10,38
Jequitaí	2,40																			0,00	2			2,00	2,00	6,40
Jequitibá	3,40	3,00	2,00									2								2,00	2			2,00	2,00	14,40
Jequitinhonha	3,00	3,00	1,95								5								5,00	10,00	2			2,00	1,20	21,15
Jesuânia	1,20	3,00																		0,00	2			2,00		6,20
Joaíma	2,40	2,50	2,00								5								2,81	7,81	2			2,00	1,80	18,51
Joanésia																				0,00	2			2,00		2,00
João Monlevade	3,30	2,99	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,29
João Pinheiro	3,40	2,88	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,28
Joaquim Felício	2,40	1,51	1,95								5								0,00	5,00		3		3,00	1,40	15,26
Jordânia	2,10		1,95								5									5,00	2			2,00		11,05
José Gonçalves de Minas	3,15	1,54	1,40								5								1,00	6,00	2			2,00	1,50	15,59
José Raydan	1,80	3,00	1,35																0,00	0,00	2			1,33	1,40	8,88
Josenópolis	1,10										5									5,00	2			2,00		8,10
Juatuba	1,90	0,63	1,80																0,00	0,00	2			1,50	0,80	6,63
Juiz de Fora	3,00	3,00	2,00								5	2				1			2,39	10,39	2			2,50	2,00	22,89
Juramento	1,45	0,20	1,90																	0,00	2			2,00		5,55
Juruaia	3,10	2,84	1,90																	0,00	2			2,00	1,40	11,24
Juvenília	2,30	0,43	1,85																	0,00	2			2,00	2,00	8,58
Ladainha	3,00	3,00																	1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,00
Lagamar	2,90	1,90	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	10,80
Lagoa da Prata	3,40	2,35	2,00																1,50	1,50	2			2,00	2,00	13,25

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** pontos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Lagoa dos Patos	3,30	0,31	2,00																	0,00	2			2,00	0,80	8,41
Lagoa Dourada	2,70	2,52	2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,40	15,62
Lagoa Formosa	2,90	2,44	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,34
Lagoa Grande	2,50	0,61	2,00																	0,00	2			2,00	1,10	8,21
Lagoa Santa	3,30	3,00	1,80						3			2							0,00	5,00	2			2,00	2,00	17,10
Lajinha	2,80		1,85																	0,00	2			2,00	2,00	8,65
Lambari	2,80	0,50	1,80					2											3,00	5,00	2			2,00	2,00	14,10
Lamim	2,20	1,56	1,55																1,00	1,00	2			2,00	1,40	9,71
Laranjal	2,40	3,00	1,95																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,35
Lassance	2,40	1,35	1,95								5	2							0,00	7,00	2			2,00	0,80	15,50
Lavras	3,00	2,84										2							1,00	3,00		3		2,00	1,80	12,64
Leandro Ferreira	2,30	3,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	0,80	10,10
Leme do Prado	2,50	3,00	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	0,80	16,30
Leopoldina	1,80	0,20										2								2,00	2			1,60	1,40	7,00
Liberdade	1,80	2,82	1,80																	0,00	2			2,00	0,80	9,22
Lima Duarte	2,10	2,87	2,00								5								4,67	9,67	2			2,00	1,10	19,74
Limeira do Oeste	3,10	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,00
Lontra																				0,00	2			2,00		2,00
Luisburgo																				0,00	2			1,50		1,50
Luislândia	2,60	1,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,40	9,00
Luminárias	2,90	0,15	0,10																2,00	2,00	2			2,00	2,00	9,15
Luz	3,30	3,00	2,00																2,00	2,00		3		2,00	1,70	14,00
Machacalis	3,00	3,00	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	11,95
Machado	3,20	2,74	2,00																1,33	1,33		3		3,00	2,00	14,27
Madre de Deus de Minas	2,70	2,75	1,90																2,00	2,00	2			2,00	0,80	12,15

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Malacacheta	2,90		1,19								5									5,00	2			2,00	0,20	11,29
Mamonas																				0,00	2			2,00		2,00
Manga	3,20	1,28																	1,00	1,00	2			2,00	1,20	8,68
Manhuaçu	2,40	0,98	1,95																2,00	2,00	2			1,50	2,00	10,83
Manhumirim	3,00	2,90	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,90
Mantena	2,90	1,91	1,95																0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,76
Mar de Espanha	2,70	2,68																	1,67	1,67	2			2,00	1,70	10,75
Maravilhas	2,10	2,90	1,80																0,00	0,00	2			2,00	0,80	9,60
Maria da Fé	2,70	1,31	0,90																2,00	2,00	2			2,00	1,70	10,61
Mariana	3,20	3,00	2,00	5			16								8	1			9,00	39,00		3		3,00	2,00	52,20
Marilac	2,00	2,29	1,95																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,24
Mário Campos																				0,00	2			2,00		2,00
Maripá de Minas	2,60	1,51	1,80																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,91
Marliéria	1,00		1,90																5,00	5,00	2			2,00		9,90
Marmelópolis	2,40	3,00	1,25																	0,00	2			2,00	1,10	9,75
Martinho Campos	3,30	3,00	1,85																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,15
Martins Soares	2,40	0,48	1,60																0,00	0,00	2			2,00		6,48
Mata Verde	2,20	0,04	1,95								5									5,00	2			2,00	0,30	11,49
Materlândia	3,00	2,98	1,80																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,78
Mateus Leme	3,20	2,18	1,85									2							0,00	2,00	2			2,00	2,00	13,23
Mathias Lobato	3,20		1,80																	0,00	2			2,00	2,00	9,00
Matias Barbosa	3,10	1,08										2							3,75	5,75	2			2,00	2,00	13,93
Matias Cardoso	1,95		1,90									2								2,00	2			2,00	1,10	8,95
Matipó	2,40		1,65																	0,00	2			2,00	0,50	6,55
Mato Verde	2,50		1,70																	0,00	2			1,20	1,10	6,50

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Matozinhos	2,70		2,00								5								0,00	5,00	2			2,00	0,80	12,50
Matutina	2,80	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	11,50
Medeiros	2,50	2,90	1,95																0,00	0,00	2			2,00	0,80	10,15
Medina	2,70		0,30								5									5,00	2			2,00	0,20	10,20
Mendes Pimentel	2,70	0,50	2,00																	0,00	2			2,00	0,80	8,00
Mercês	2,70	3,00	0,25																3,00	3,00	2			2,00	1,70	12,65
Mesquita	3,00	2,55	1,85																	0,00	2			2,00	2,00	11,40
Minas Novas	3,00	0,69	1,35								5	2							1,80	8,80	2			2,00	1,80	17,64
Minduri	2,40	0,50																	0,50	0,50	2			2,00	2,00	7,40
Mirabela	1,70	1,86	1,60																	0,00	2			2,00		7,16
Miradouro	2,50		1,95																3,00	3,00	2			2,00	2,00	11,45
Miraí	2,40	3,00																		0,00	2			2,00	2,00	9,40
Miravânia	2,60	2,30	1,95																	0,00	2			2,00	1,70	10,55
Moeda	2,00	1,42	0,90																1,75	1,75	2			1,33		7,40
Moema	2,30	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00		10,20
Monjolos	1,60	2,60	1,90																1,00	1,00	2			2,00		9,10
Monsenhor Paulo	2,20	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,20
Montalvânia																				0,00	2			2,00		2,00
Monte Alegre de Minas	2,70	3,00	1,25																0,00	0,00	2			2,00		8,95
Monte Azul	2,70	0,00	1,10																0,00	0,00		3		2,00	1,70	7,50
Monte Belo	2,70	2,51	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,21
Monte Carmelo	3,40	3,00	1,95																4,00	4,00		3		3,00	2,00	17,35
Monte Formoso											5									5,00	2			2,00		7,00
Monte Santo de Minas	3,10	2,50	1,85																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,45
Monte Sião	2,00	1,26																	2,00	2,00	2			1,60		6,86

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Montes Claros	3,10	0,22																	4,54	4,54	2			2,00	2,00	11,86
Montezuma																				0,00	2			2,00		2,00
Morada Nova de Minas	3,40	3,00	1,60																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,70
Morro da Garça	2,50	2,96	1,95																2,00	2,00	2			2,00	1,80	13,21
Morro do Pilar	1,90	0,70	1,80																1,00	1,00	2			2,00	1,70	9,10
Munhoz		3,00																		0,00	2			2,00		5,00
Muriaé	2,60	2,72	1,95																5,85	5,85	2			2,00	2,00	17,12
Mutum	2,20	0,65	1,80																0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,45
Muzambinho	2,80	1,74																	0,00	0,00	2			2,00	1,70	8,24
Nacip Raydan	2,50	0,61	1,80																	0,00					1,70	6,61
Nanuque	3,20	0,70	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	9,85
Naque																				0,00						0,00
Natalândia	2,70	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	11,40
Natércia	2,80	0,50	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,30
Nazareno	3,00	3,00	1,45																3,00	3,00	2			2,00	1,40	13,85
Nepomuceno	3,40	3,00	2,00								5								4,56	9,56	2			2,00	2,00	21,96
Ninheira	2,40		1,00																	0,00	2			2,00	1,40	6,80
Nova Belém	2,60	0,32	2,00																	0,00	2			2,00	1,10	8,02
Nova Era	3,30	3,00	1,85						3			2							2,00	7,00		3		3,00	2,00	20,15
Nova Lima	3,40	3,00	2,00								5					1			5,83	11,83		3		3,00	2,00	25,23
Nova Módica	3,10	2,90	0,10																	0,00	2			2,00	2,00	10,10
Nova Ponte	2,90	1,67	2,00																1,50	1,50	2			2,00	2,00	12,07
Nova Porteirinha																				0,00	2			2,00		2,00
Nova Resende	3,40	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	15,40
Nova Serrana	3,40	2,99	1,85																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,24

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Nova União	2,80	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	0,80	13,60
Novo Cruzeiro	3,10	0,62	1,80								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	16,52
Novo Oriente de Minas	2,60	0,92	2,00																	0,00	2			2,00	0,00	7,52
Novorizonte	2,50	1,09	1,85								5									5,00	2			2,00	1,50	13,94
Olaria	2,60	0,70	1,55																2,33	2,33		3		3,00	2,00	12,18
Olhos-d'Água	2,60	0,57	2,00								5									5,00	2			2,00	2,00	14,17
Olímpio Noronha	1,80	2,98	1,60																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,18
Oliveira	3,00	2,93	1,50	5								2							0,00	7,00		3		3,00	1,40	18,83
Oliveira Fortes	2,40	1,45	1,90																3,00	3,00	2			2,00	1,40	12,15
Onça de Pitangui	2,00	2,41	1,70																2,00	2,00	2			2,00	1,50	11,61
Oratórios	2,60	1,33	2,00																1,50	1,50	2			2,00	1,40	10,83
Orizânia																				0,00	2			2,00		2,00
Ouro Branco	2,60	3,00	1,85							4		2							3,00	9,00	2			3,00	1,70	21,15
Ouro Fino	2,50	0,67	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	9,17
Ouro Preto	4,00	3,00	2,00				16				5				8	1			9,00	39,00		3		3,00	2,00	53,00
Ouro Verde de Minas	2,00	0,09	2,00																	0,00	2			2,00	1,70	7,79
Padre Carvalho	2,50	2,90	2,00								5									5,00	2			2,00	1,40	15,80
Padre Paraíso	2,40	0,00	1,95								5									5,00	2			2,00		11,35
Pai Pedro	2,30	0,00	1,90																0,00	0,00	2			1,00	0,80	6,00
Paineiras	2,80	2,93	1,95																	0,00				2,00	1,10	10,78
Pains	3,10	1,81	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,91
Paiva	2,90	3,00	1,65																2,50	2,50	2			2,00	1,70	13,75
Palma	2,70	0,45	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,15
Palmópolis																				0,00	2			2,00		2,00
Papagaios	2,60	3,00	1,40																0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,80

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS F/E/M			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM								
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Pará de Minas	3,70	3,00	1,65																10,30	10,30		3		3,00	1,80	23,45
Paracatu	3,30	3,00	2,00	5								2							1,67	8,67		3		3,00	2,00	21,97
Paraguaçu	3,10	2,93	2,00								5								4,00	9,00		3		3,00	2,00	22,03
Paraisópolis	3,30	2,40	2,00																3,18	3,18	2			2,00	2,00	14,88
Paraopeba	3,00	1,71	1,15																2,00	2,00	2			2,00		9,86
Passa Quatro	2,70	2,19	1,80									2							2,50	4,50		3		3,00	2,00	16,19
Passa Tempo	2,45	1,41	1,85																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,71
Passa Vinte	2,20	0,66	1,90																	0,00	2			2,00	1,85	8,61
Passabém	1,90		1,30																	0,00	2			2,00		5,20
Passos	2,60	0,68	2,00								5								3,00	8,00	2			2,00	0,80	16,08
Patis	2,00		1,95																	0,00	2			2,00	1,10	7,05
Patos de Minas	3,70	3,00	2,00																3,77	3,77		3		3,00	2,00	17,47
Patrocínio	2,70		1,70																2,67	2,67	2			2,00	1,80	10,87
Patrocínio do Muriaé	1,20	1,14																		0,00	2			2,00	0,90	5,24
Paula Cândido	2,90	1,22																	2,00	2,00	2			2,00	1,40	9,52
Paulistas	2,20	0,02	0,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	10,22
Pavão	2,90	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,90
Peçanha	3,50	3,00	1,75																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,25
Pedra Azul	2,20	2,95	1,90								5								0,00	5,00	2			2,00	1,50	15,55
Pedra Bonita	1,80		1,50																	0,00					0,25	3,55
Pedra do Anta	1,90	1,68																	0,00	0,00	2			2,00	0,60	6,18
Pedra do Indaiá	2,20	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,20
Pedra Dourada	2,50	2,54	1,60																3,00	3,00	2			2,00	1,70	13,34
Pedralva	3,60	2,55	1,50																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,35
Pedras de Maria da Cruz																				0,00	2			2,00		2,00

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Pedrinópolis	2,60	2,52	2,00																3,00	3,00		3		3,00	1,70	14,82
Pedro Leopoldo	2,80	1,23	2,00								5								1,17	6,17	2			2,00	2,00	16,20
Pedro Teixeira	2,00	0,70	1,75																	0,00	2			2,00	1,70	8,15
Pequeri	3,00	0,33	1,70																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,03
Pequi	2,90	2,50	2,00																	0,00	2			0,67	1,40	9,47
Perdigão	2,80	3,00	1,90																	0,00	2			2,00	1,40	11,10
Perdizes	3,20	2,97	2,00																	0,00	2			1,60		9,77
Perdões	3,20	3,00	2,00								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	21,20
Periquito	2,70	3,00	2,00																	0,00	2			2,00	0,80	10,50
Pescador	1,90	0,85	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	8,75
Piau	2,70	2,99	1,65																1,50	1,50	2			2,00	1,10	11,94
Piedade de Caratinga	1,30	0,00	1,60																0,00	0,00	2			2,00	1,25	6,15
Piedade de Ponte Nova	2,90	1,09	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	13,69
Piedade do Rio Grande	3,00	3,00	1,75																4,00	4,00	2			3,00	1,70	16,45
Piedade dos Gerais	2,60	1,77	1,50																0,00	0,00	2			2,00	0,80	8,67
Pimenta	2,90	2,50	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	18,40
Pingo d'Água	2,70	2,99	2,00																	0,00	2			2,00	1,80	11,49
Pintópolis	2,10	0,50	1,90																	0,00	2			2,00	2,00	8,50
Piracema	1,30	0,00																		0,00	2			2,00	1,50	4,80
Pirajuba	2,00	3,00	1,70																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,70
Piranga	2,20	2,39	2,00					2				2							8,00	12,00	2			2,00	2,00	22,59
Piranguçu	2,90	2,98	2,00																	0,00	2			2,00	2,00	11,88
Piranguinho	3,10	3,00	2,00																2,43	2,43	2			2,00	2,00	14,53
Pirapetinga	2,60	3,00																		0,00	2			2,00	1,10	8,70
Pirapora	3,00	1,03	2,00									2				1			4,21	7,21	2			2,00	1,70	16,94

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima 4,00 pontos	Pontuação Máxima 3,00 pontos	Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima 2,00 pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
MUNICÍPIO	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	PONTUAÇÃO TOTAL
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Piraúba	3,00	1,70	1,60																3,00	3,00	2			1,00	1,70	12,00
Pitangui	2,80	3,00	2,00	5								2							4,00	11,00	2			2,00	2,00	22,80
Piumhi	3,30	2,96	1,80																3,00	3,00	2			2,00	1,40	14,46
Planura	2,90	3,00	0,35																2,50	2,50	2			2,00	2,00	12,75
Poço Fundo	2,30	3,00	1,95																1,00	1,00	2			2,00	1,40	11,65
Poços de Caldas	3,90	2,90	2,00								5								2,40	7,40	2			2,00	1,80	20,00
Pocrane	2,70	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,80	15,50
Pompéu	2,40	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,40	14,80
Ponte Nova	3,20	3,00	2,00																5,14	5,14	2			2,00	1,70	17,04
Ponto Chique	2,90	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,60
Ponto dos Volantes											5									5,00	2			2,00		7,00
Porteirinha	3,10	2,61	1,85																0,00	0,00		3		3,00	2,00	12,56
Porto Firme																				0,00	2			2,00		2,00
Poté	3,20	0,24	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,44
Pouso Alegre	2,30	0,50	2,00																3,29	3,29	2			2,00	0,60	10,69
Pouso Alto	1,90	2,29																	3,00	3,00		3		2,00		9,19
Prados	1,90	0,00	1,90									2							0,00	2,00	2			2,00	2,00	9,80
Prata	3,30	3,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	2,00	15,30
Pratápolis	3,00	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	0,80	12,80
Pratinha	2,30	2,32	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,42
Presidente Bernardes	2,40	3,00	1,60																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,00
Presidente Juscelino	2,60	1,76	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	13,36
Presidente Kubitschek	2,90	2,84	1,80																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,54
Presidente Olegário	1,90	0,00	1,75																5,00	5,00	2			2,00		10,65
Prudente de Morais	1,80	2,98	0,75																2,00	2,00	2			2,00	0,90	10,43

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Quartel Geral	1,80	2,90	1,25																	0,00	2			2,00	0,80	8,75
Queluzito	2,60		2,00																5,00	5,00	2			2,00	1,40	13,00
Raposos	2,90	2,76	2,00									2							6,00	8,00	2			2,00	2,00	19,66
Raul Soares	2,70	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,70
Recreio	2,30	3,00																		0,00	2			2,00	2,00	9,30
Reduto																				0,00						0,00
Resende Costa	2,50	3,00	2,00									2							3,20	5,20	2			2,00	1,40	16,10
Resplendor	3,10	2,95	1,80																	0,00	2			2,00	1,40	11,25
Ressaquinha	2,80	0,29	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	10,09
Riachinho	2,40																			0,00	2			2,00	1,70	6,10
Riacho dos Machados	2,40	1,91	1,60								5									5,00	2			2,00	2,00	14,91
Ribeirão das Neves	2,80	0,00																		0,00	2			2,00	0,60	5,40
Ribeirão Vermelho	3,30	2,89	2,00								5								2,00	7,00	2			2,00	2,00	19,19
Rio Acima	2,70	2,69	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,39
Rio Casca	2,70	3,00	1,70																3,00	3,00	2			2,00		12,40
Rio do Prado	2,70	1,50	1,90								5								0,00	5,00	2			2,00	2,00	15,10
Rio Doce	2,40	2,99	2,00																2,00	2,00	2			3,00	1,70	14,09
Rio Espera	2,10	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,10
Rio Manso	3,10	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,70	13,80
Rio Novo	2,70	3,00	1,90																1,00	1,00	2			1,33	2,00	11,93
Rio Paranaíba	3,10	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,10
Rio Pardo de Minas	2,20	0,00									5								0,00	5,00	2			2,00	0,60	9,80
Rio Piracicaba	3,10	2,95	2,00																2,50	2,50	2			2,00	1,40	13,95
Rio Pomba	2,90	2,87	1,75																3,00	3,00	2			2,00	1,10	13,62
Rio Preto	2,70	0,59	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,29

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Rio Vermelho	3,20	3,00	2,00								5								0,00	5,00	2			2,00	1,40	16,60
Ritápolis	2,50	1,99	2,00									2							2,00	4,00	2			2,00	1,70	14,19
Rochedo de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Rodeiro	2,90	1,95	1,75																2,00	2,00	2			2,00	1,10	11,70
Romaria	2,70	2,80	2,00																4,00	4,00		3		3,00	2,00	16,50
Rosário da Limeira	2,90	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,80	14,70
Rubelita											5									5,00	2			2,00		7,00
Rubim	2,90	3,00	2,00								5									5,00	2			2,00	2,00	16,90
Sabará	3,40	3,00	1,80								5			6					3,00	14,00			4	4,00	2,00	28,20
Sabinópolis	3,10	3,00	1,90																3,00	3,00		3		3,00	1,10	15,10
Sacramento	3,30	3,00	2,00									2							0,80	2,80	2			2,00	1,80	14,90
Salinas											5									5,00	2			2,00		7,00
Salto da Divisa	2,70	0,60	2,00								5									5,00	2			2,00	2,00	14,30
Santa Bárbara	3,10	3,00	2,00	10							5		4						9,00	28,00			4	4,00	2,00	42,10
Santa Bárbara do Leste																				0,00						0,00
Santa Bárbara do Monte Verde	3,10	2,99	2,00																1,67	1,67	2			2,00	2,00	13,76
Santa Bárbara do Tugúrio	2,50	2,35	1,90																	0,00	2			2,00	1,10	9,85
Santa Cruz de Minas	2,30	2,13	1,75																2,00	2,00	2			2,00	0,80	10,98
Santa Cruz de Salinas											5									5,00	2			2,00		7,00
Santa Cruz do Escalvado	2,60	0,62	2,00																4,00	4,00	2			2,00		11,22
Santa Efigênia de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Santa Fé de Minas	2,80	1,85	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	14,35
Santa Helena de Minas																				0,00	2			2,00		2,00
Santa Juliana	2,80	3,00	2,00																0,00	0,00		3		2,33	1,70	11,83
Santa Luzia	2,40	0,50	0,40	5								2							0,00	7,00		3		2,25	1,40	13,95

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS					
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades	**PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no** ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	**SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)**	De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados	**Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021**	**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
Santa Margarida	2,30		1,35																0,00	0,00	2			2,00		5,65
Santa Maria de Itabira																				0,00	2			2,00		2,00
Santa Maria do Salto	0,90		0,00								5									5,00					0,20	6,10
Santa Maria do Suaçuí	3,00	2,55	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,10	14,65
Santa Rita de Caldas																				0,00						0,00
Santa Rita de Ibitipoca	3,10	0,35	1,75								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	15,20
Santa Rita de Jacutinga	2,90	1,52	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	16,42
Santa Rita de Minas	2,80	2,40	2,00																2,00	2,00	2			2,00	1,50	12,70
Santa Rita do Itueto	2,50		2,00																	0,00	2			2,00	2,00	8,50
Santa Rita do Sapucaí	2,70	2,72	1,50																3,00	3,00		3		2,25	1,80	13,97
Santa Rosa da Serra	2,00	0,27	1,85																	0,00	2			2,00		6,12
Santa Vitória	2,40	3,00	1,90																0,00	0,00	2			2,00	1,80	11,10
Santana da Vargem	2,40	3,00	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,40
Santana de Cataguases	3,10	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	1,70	14,80
Santana de Pirapama	2,50	0,50	1,60																	0,00	2			2,00	2,00	8,60
Santana do Deserto	2,60	2,90																	2,00	2,00	2			2,00	0,80	10,30
Santana do Garambéu	2,70	0,60	1,70																1,00	1,00	2			2,00	1,50	9,50
Santana do Jacaré	3,10	3,00	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	16,10
Santana do Manhuaçu	2,80	2,90	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,80	12,50
Santana do Paraíso	2,40	0,28	1,90																1,00	1,00	2			2,00	1,10	8,68
Santana do Riacho	3,10	1,63	1,90																4,00	4,00	2			2,00	2,00	14,63
Santana dos Montes	3,30	1,72	2,00									2							6,00	8,00	2			2,00	2,00	19,02
Santo Antônio do Amparo	2,70	3,00	1,90																3,00	3,00	2			3,00	2,00	15,60
Santo Antônio do Aventureiro	2,60	2,46	1,95																	0,00	2			2,00	2,00	11,01
Santo Antônio do Grama	3,30	2,24	1,90																4,00	4,00	2			2,00	2,00	15,44

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Santo Antônio do Itambé	2,00	2,74	2,00								5									5,00	2			2,00	1,80	15,54
Santo Antônio do Jacinto											5									5,00						5,00
Santo Antônio do Monte	3,40	2,92	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	12,32
Santo Antônio do Retiro	2,50	3,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,70	11,20
Santo Antônio do Rio Abaixo	3,10	2,61	1,60																0,00	0,00	2			2,00	1,20	10,51
Santo Hipólito																			0,00	0,00	2			2,00		2,00
Santos Dumont	3,20	2,33	1,90								5	2							3,10	10,10	2			2,00	2,00	21,53
São Bento Abade	3,00	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,00
São Brás do Suaçuí	1,80	0,50	2,00																3,33	3,33	2			1,00	0,60	9,23
São Domingos das Dores																			0,00	0,00	2			2,00		2,00
São Domingos do Prata	2,80	1,48	1,90																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,18
São Félix de Minas	1,90	0,50	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,10	7,50
São Francisco	3,10	0,52	0,15																2,00	2,00	2			2,00	2,00	9,77
São Francisco de Paula	3,30	3,00	1,70																5,54	5,54		3		3,00	2,00	18,54
São Francisco de Sales	2,80	3,00	2,00																0,00	0,00	2			3,00	2,00	12,80
São Francisco do Glória	2,80		2,00																3,00	3,00	2			2,00	2,00	11,80
São Geraldo	3,40	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,80	13,20
São Geraldo da Piedade	2,90	2,12	1,85																0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,27
São Geraldo do Baixio	3,00	2,82	1,60																0,00	0,00	2			2,00	1,10	10,52
São Gonçalo do Abaeté	1,90	0,60	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,50	9,00
São Gonçalo do Pará	3,10	0,19	1,90																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,19
São Gonçalo do Rio Abaixo	3,50	2,97	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,47
São Gonçalo do Rio Preto	2,00	3,00	1,90								5								1,00	6,00	2			2,00	1,80	16,70
São Gonçalo do Sapucaí	3,60	2,98	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,58
São Gotardo	3,20	1,49	2,00																3,50	3,50		3		3,00	1,40	14,59

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
São João Batista do Glória	3,00	3,00	1,85								5								4,00	9,00	2			2,00	2,00	20,85
São João da Lagoa																			0,00	0,00	2			2,00		2,00
São João da Mata	2,10	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	10,90
São João da Ponte	1,30	0,60	1,80																0,00	0,00	2			2,00	0,90	6,60
São João das Missões	2,90	2,69	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,75	11,34
São João del Rei	3,40	3,00	2,00			12			3				4						3,75	22,75			4	4,00	2,00	37,15
São João do Manhuaçu	2,10	0,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00		6,10
São João do Manteninha	2,70		2,00																3,00	3,00				2,00	2,00	11,70
São João do Oriente	2,10	0,26	1,75																1,00	1,00					0,80	5,91
São João do Pacuí																			0,00	0,00	2			1,50		1,50
São João do Paraíso	3,00	2,24	0,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,24
São João Evangelista	3,00	0,80	1,60																2,00	2,00	2			2,00	1,10	10,50
São João Nepomuceno	2,30	2,07	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,37
São Joaquim de Bicas	1,80	0,50	2,00																1,00	1,00	2			2,00	0,80	8,10
São José da Barra	3,40	2,38	2,00								5								0,00	5,00	2			2,00	2,00	16,78
São José da Lapa																				0,00	2			2,00		2,00
São José da Safira	2,50	0,50	1,65																0,00	0,00	2			2,00	1,70	8,35
São José da Varginha	2,80	0,00	1,90																0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,70
São José do Alegre	3,10	0,84	2,00																0,00	0,00					2,00	7,94
São José do Divino	3,10	0,59	0,00																2,00	2,00	2			2,00	1,50	9,19
São José do Goiabal																			0,00	0,00	2			2,00		2,00
São José do Jacuri	2,10	2,60	2,00																2,00	2,00					2,00	10,70
São José do Mantimento	2,10	1,14																	0,00	0,00	2			2,00	1,25	6,49
São Lourenço	1,40	2,89	1,90								5								4,50	9,50		3		3,64		19,33
São Miguel do Anta	1,60	0,88																	0,00	0,00	2			2,00		4,48

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
MUNICÍPIO	**PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A**	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
A	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**	**I**	**J**	**K**	**L**	**M**	**N**	**O**	**P**	**Q**	**R**	**S**	**T**	**U**	**V**	**W**	**X**	**Y**	**Z**	**AA**
São Pedro da União	3,40	2,90	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,70	12,00
São Pedro do Suaçuí																			0,00	0,00	2			1,33		1,33
São Pedro dos Ferros	1,60		1,75																2,00	2,00	2			2,00	0,80	8,15
São Romão	2,60	2,90	2,00																4,00	4,00	2			2,00	1,70	15,20
São Roque de Minas	2,00	2,89	1,90																0,00	0,00	2			2,00	0,80	9,59
São Sebastião da Bela Vista	3,00	1,78	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	11,78
São Sebastião da Vargem Alegre																			0,00	0,00						0,00
São Sebastião do Anta																			0,00	0,00						0,00
São Sebastião do Maranhão	2,50	0,70	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,70	8,90
São Sebastião do Oeste	1,70	0,60	1,65																0,00	0,00	2			2,00	0,80	6,75
São Sebastião do Paraíso	3,60	2,83	2,00																4,00	4,00	2			2,00	2,00	16,43
São Sebastião do Rio Preto	3,20	0,60	1,30																0,00	0,00					1,10	6,20
São Sebastião do Rio Verde	1,40	2,73	2,00																1,00	1,00	2			3,00		10,13
São Thomé das Letras	2,80	3,00	2,00	5				2											1,00	8,00	2			2,00	2,00	19,80
São Tiago	2,10	3,00	2,00																3,00	3,00		3		3,00	0,80	13,90
São Tomás de Aquino	3,00	1,31	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,31
São Vicente de Minas	1,70	3,00	2,00																3,00	3,00	2			2,00	0,80	12,50
Sapucaí Mirim	1,80	0,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00		5,80
Sardoá	2,80	2,93	1,85																0,00	0,00	2			2,00	1,40	10,98
Sarzedo	1,90	0,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,10	7,00
Sem-Peixe	1,15	3,00	1,90																0,00	0,00	2			2,00	1,10	9,15
Senador Amaral	2,65	2,36	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,01
Senador Cortes	2,90	2,75	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,65
Senador Firmino	2,70	2,50	1,80																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,00
Senador José Bento	2,20		2,00																0,00	0,00					2,00	6,20

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** pontos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS F/E/M			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM							
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4		
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Senador Modestino Gonçalves	2,10	3,00	2,00								5								2,00	7,00		3		3,00		17,10
Senhora de Oliveira	2,80	2,96	2,00																3,00	3,00	2			1,00	1,40	13,16
Senhora do Porto	3,10	2,90	1,30																0,00	0,00					1,50	8,80
Senhora dos Remédios	3,30	3,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	13,30
Sericita	2,20	0,50	2,00																2,00	2,00						6,70
Seritinga	2,40	1,60	1,75																3,00	3,00	2			2,00	1,50	12,25
Serra Azul de Minas	2,90	3,00	1,70								5								0,00	5,00		3		2,50	1,10	16,20
Serra da Saudade	1,95	3,00	1,90																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,85
Serra do Salitre	2,70	3,00	2,00																2,00	2,00		3		3,00	1,70	14,40
Serra dos Aimorés	2,50	0,70	1,90																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,10
Serrania	3,30	3,00	1,90																1,00	1,00	2			2,00	1,70	12,90
Serranópolis de Minas	2,40		1,35								5								1,00	6,00	2			2,00	1,70	13,45
Serranos	2,90	2,32	1,90																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,12
Serro	3,00	3,00	2,00	5							5		4						3,73	17,73		3		3,00	2,00	30,73
Sete Lagoas	2,80	3,00	2,00									2							2,00	4,00		3		3,00	2,00	16,80
Setubinha	2,10	2,96	2,00								5								0,00	5,00	2			2,00	0,20	14,26
Silveirânia	2,80	2,08	1,80																0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,68
Silvianópolis	2,90	2,83	2,00																3,00	3,00		3		3,00	2,00	15,73
Simão Pereira	2,60	2,44	1,95									2							2,00	4,00	2			2,00	2,00	14,99
Simonésia	2,20		1,60																0,00	0,00	2			1,33		5,13
Sobrália																			0,00	0,00						0,00
Soledade de Minas	1,00	1,45																	1,00	1,00	2			2,00		5,45
Tabuleiro	3,00	3,00	1,90																0,00	0,00	2			2,00	2,00	11,90
Taiobeiras											5								0,00	5,00	2			2,00		7,00
Taparuba	2,50	0,50																	0,00	0,00	2			1,00	1,10	5,10

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Tapira	2,20	0,00	2,00																0,00	0,00					2,00	6,20
Tapiraí	1,90	2,56	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,80	10,26
Taquaraçu de Minas	2,40	0,42	2,00																0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,62
Tarumirim																			0,00	0,00	2			2,00		2,00
Teixeiras																			0,00	0,00	2			2,00		2,00
Teófilo Otoni	2,70	0,50	1,75																4,00	4,00	2			2,00	2,00	12,95
Timóteo	1,05	0,09	1,30																1,00	1,00	2			1,50		4,94
Tiradentes	2,70	3,00	2,00	5										6					8,00	19,00		3		3,00	2,00	31,70
Tiros	2,60	2,80	2,00																2,00	2,00		3		3,00	1,70	14,10
Tocantins	2,20	3,00																	0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,20
Tocos do Moji	2,40	2,82	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	13,22
Toledo	2,40	0,50	2,00																0,00	0,00						4,90
Tombos	2,10	0,94	1,75																0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,59
Três Corações	1,70	2,90																	3,43	3,43	2			2,00	0,80	10,83
Três Marias	2,70	2,09	2,00																1,00	1,00	2			2,00	1,70	11,49
Três Pontas	3,40	3,00	1,60								5								5,73	10,73	2			2,00	2,00	22,73
Tumiritinga	3,20		2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	11,20
Tupaciguara	3,20	2,96	2,00																0,00	0,00	2			2,00	1,70	11,86
Turmalina	2,60	3,00	2,00								5								1,00	6,00	2			2,00	2,00	17,60
Turvolândia	3,10	3,00	2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	14,10
Ubá	3,30	2,83	1,65																3,00	3,00	2			2,00	2,00	14,78
Ubaí	2,60	0,00	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,60
Ubaporanga	2,60	0,50	1,85																0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,95
Uberaba	3,00	2,60	1,80									2							3,67	5,67			4	3,69	2,00	18,76
Uberlândia	3,50	3,00	1,85									2							3,00	5,00		3		3,00	1,80	18,15

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS																PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
	PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A	PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B	PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Umburatiba	2,10	0,00																	0,00	0,00					0,20	2,30
Unaí	2,70	0,00																	0,00	0,00	2			2,00	2,00	6,70
União de Minas	3,10	3,00	1,75																1,00	1,00	2			2,00	2,00	12,85
Uruana de Minas	2,10	0,47	1,75																0,00	0,00	2			2,00	0,80	7,12
Urucânia	2,30	0,59	2,00																2,00	2,00	2			2,00		8,89
Urucuia	2,90	0,60	2,00																7,00	7,00	2			2,00	0,50	15,00
Vargem Alegre																			0,00	0,00						0,00
Vargem Bonita	2,10	2,27	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	10,37
Vargem Grande do Rio Pardo	2,60	3,00	2,00																0,00	0,00	2			1,50	2,00	11,10
Varginha	4,00	3,00	2,00								5	2							5,75	12,75	2			2,00	2,00	25,75
Varjão de Minas	1,90	0,21	0,50																0,00	0,00	2			2,00	0,80	5,41
Várzea da Palma	2,60	1,29	2,00								5	2							1,71	8,71		3		3,00	2,00	19,60
Varzelândia	2,00	0,70	1,70																0,00	0,00	2			2,00	2,00	8,40
Vazante	2,50	3,00	1,75																3,50	3,50		3		3,00	2,00	15,75
Verdelândia																			0,00	0,00	2			1,50		1,50
Veredinha											5								0,00	5,00	2			2,00		7,00
Veríssimo																			0,00	0,00	2			2,00		2,00
Vermelho Novo	1,60	0,00	2,00																1,00	1,00	2			2,00	2,00	8,60
Vespasiano	2,40		2,00																2,00	2,00	2			2,00	2,00	10,40
Viçosa	2,60	2,38										2							0,00	2,00	2			2,00	1,70	10,68
Vieiras	2,50	2,19	1,85																2,00	2,00	2			2,00	1,70	12,24
Virgem da Lapa											5								0,00	5,00	2			2,00		7,00
Virgínia																			0,00	0,00	2			0,00		0,00
Virginópolis	1,85																		1,50	1,50	2			2,00	0,80	6,15
Virgolândia	2,60	0,70	1,45																0,00	0,00	2			2,00	1,70	8,45

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS IEPHA/MG

Governo do Estado de Minas Gerais

DIRETORIA DE PROMOÇÃO - GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

ICMS Critério do Patrimônio Cultural – Lei Estadual 18.030/2009 – (Deliberação Normativa CONEP 01-2021 e Portarias IEPHA 47 e 55 de 2023)

PONTUAÇÃO PROVISÓRIA – EXERCÍCIO 2025

MUNICÍPIO	Pontuação Máxima **4,00** pontos	Pontuação Máxima **3,00** poptos	Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOMBAMENTOS QUADRO II-B e QUADRO III-A																	PONTUAÇÃO REGISTROS QUADRO II-C e QUADRO III-B				Pontuação Máxima **2,00** pontos	PONTUAÇÃO TOTAL
				PROTEÇÃO FEDERAL E/OU ESTADUAL Anexo II Lei 18.030/09 TOMBAMENTOS															PROTEÇÃO MUNICIPAL calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021 - QIIB_QIIIA	SOMATÓRIO PELOS TOMBAMENTOS - F / E / M (QII B / QIII A)	PROTEÇÃO FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL Anexo II Lei 18.030/09 REGISTROS			Pontuação calculada com base no ANEXO II da LEI ESTADUAL 18.030/09 e DN 01/2021		
				NH	NH	NH	NH	CP	CP	CP	CP	BI	BI	BI	BI	BM	BM	BM			F/E/M					
				5	8	12	16	2	3	4	5	2	4	6	8	1	2	3			2	3	4			
MUNICÍPIO	**PONTUAÇÃO POLÍTICA CULTURAL QUADRO I - A**	**PONTUAÇÃO INVESTIMENTOS E DESPESAS QUADRO I - B**	**PONTUAÇÃO INVENTÁRIO QUADRO II - A**	Até 2.000 domicílios	De 2.001 a 3.000 domicílios	De 3.001 a 5.000 domicílios	Acima de 5.000 domicílios	Área de 0,2 a 1,9 hectare	Área de 2 a 4,9 hectares	Área de 5 a 10 hectares	Área acima de 10 hectares	De 1 a 5 unidades	De 6 a 10 unidades	De 11 a 20 unidades	Acima de 20 unidades	De 1 a 20 unidades	De 21 a 50 unidades	Acima de 50 unidades			De 1 a 5 bens registrados	De 6 a 10 bens registrados	Acima de 10 bens registrados		**PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO e DIFUSÃO QUADRO III - C / QUADRO III - D**	
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V	W	X	Y	Z	AA
Visconde do Rio Branco	2,90	2,06	1,80																2,00	2,00	2			2,00	2,00	12,76
Volta Grande	2,10	2,80	1,80																1,00	1,00	2			2,00	1,10	10,80
Wenceslau Braz	1,80	2,07	2,00																0,00	0,00	2			2,00	2,00	9,87

PONTUAÇÃO FINAL

Coluna AA= PONTUAÇÃO FINAL = Somatório das Colunas B + C + D + U + Y + Z

Onde: Coluna B = pontuação QI A

Coluna C = pontuação QI B

Coluna D = pontuação QII A

Coluna U = pontuação QII B e QIII A

Coluna Y = pontuação QII C e QIII B

Coluna Z = pontuação QIII C

Pontuação Registros - Quadro II C e Quadro III B

Colunas V; W e X - Nota atribuída pelo Anexo II da lei 18.030/09 em decorrência do nº de bens registrados (F/E/M)

Coluna Y - Nota da ficha de pontuação atribuída pelo envio dos relatórios e/ou processos municipais considerando também os registros Federal e/ou Estadual

Ver. 1.0